# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

**Estado de Minas Gerais**

19 de novembro de 2002.

*Ofício Mensagem n.º 30/2002*
*Gabinete do Prefeito*

Sr. Presidente,

Atento ao fato social e ciente das necessidades dos menos favorecidos, bem como cumpridor dos deveres legais administrativos, apresento-lhe o incluso Projeto de Lei cuja emenda disciplina "*institui gratificação pessoal – cesta básica a servidores municipais, e dá outras providências*" .

O fato social retro-referido decorre do fator econômico, donde vários servidores municipais albergados pelas disposições contidas no art. 7º do Ato das Disposições Transitórias de nossa Constituição Municipal, viram-se excluídos dos benefícios ali disciplinados em razão da incidência da Lei n.º 183/2002.

Nesse sentido, consciente de que as necessidades daqueles beneficiados são de vária monta, é que apresento a V.Exa. e seus pares o presente Projeto de Lei para, entendendo o necessário e conveniente, aprove-o.

Sem mais para o momento, renovo protestos de distinta consideração.

*José Pedro Alves*
*Prefeito Municipal*

*Exmo. Sr.*
*Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi*
*DD. Presidente da Câmara de Vereadores*
*Sarzedo/MG*

Gleisa Irlaine Henriques
Assessora da Câmara de Sarzedo
Recebi 05/12/02

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

# PROJETO DE LEI N.º 35 /2001

*"Institui gratificação pessoal – Cesta Básica - a servidores municipais e dá outras providências."*

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso da atribuição que lhe confere os arts. 62 e 63, I, ambos da Lei Orgânica Municipal c/c art. 75, IV, da Lei Complementar Municipal n.º 05/97, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores ativos que percebam quantia igual ou inferior ao símbolo de vencimento CC – 07 ou P – 15, materializada em uma cesta básica mensal.

§ 1º. É vedada a incorporação do valor nominal da cesta básica a que se refere este artigo à remuneração.

§ 2º. A gratificação mencionada no *caput* deste artigo não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para a Seguridade Social.

Art. 2º. Não será devida a gratificação tratada nesta Lei ao servidor afastado, licenciado, que estiver gozando das concessões de que trata o art. 130 da Lei Complementar Municipal n.º 05/97 ou faltoso, que impliquem afastamento das atividades normais por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. A entrega da cesta básica efetuar-se-á no mês subseqüente a prestação dos serviços.

Art. 4º. Os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício, que se enquadrarem aos limites impostos por esta Lei, ficam convalidados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 19 de novembro de 2002.

**José Pedro Alves**
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI 36/2002

**"Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições contidas nos artigos 62 e 63,I, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, que o povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores ativos que percebam quantia igual ou inferior ao símbolo de vencimento CC-07 ou P-15, materializada em uma cesta básica mensal.

§ 1º - É vedada à incorporação do valor nominal da cesta básica a que se refere este artigo à remuneração.

§ 2º - A gratificação mencionada no caput deste artigo não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para a Seguridade Social.

Art. 2º - Não será devida a gratificação tratada nesta Lei ao servidor afastado, licenciado, que estiver gozando das concessões de que trata o art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 05/97 ou faltoso, que impliquem afastamento das atividades normais por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - A entrega da cesta básica efetuar-se-á no mês subseqüente a prestação dos serviços.

Art. 4º - Os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício, que se enquadrarem aos limites impostos por esta Lei, ficam convalidados.

Art. 52º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 2002.

ALFREDO PINHEIRO DINIZ ZANUSSI
Presidente da Câmara

ANTÔNIO DE DEUS REZENDE
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

# LEI Nº 200/2002

**"Institui gratificação pessoal – Cesta Básica – a servidores municipais e dá outras providências"**

O Prefeito Municipal de Sarzedo, no uso das atribuições contidas nos artigos 62 e 63,I, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos, que o povo de Sarzedo, por intermédio de seus representantes aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores ativos que percebam quantia igual ou inferior ao símbolo de vencimento CC-07 ou P-15, materializada em uma cesta básica mensal.

§ 1º - É vedada à incorporação do valor nominal da cesta básica a que se refere este artigo à remuneração.

§ 2º - A gratificação mencionada no caput deste artigo não será considerada para fins de incidência de imposto de renda ou de contribuição para a Seguridade Social.

Art. 2º - Não será devida a gratificação tratada nesta Lei ao servidor afastado, licenciado, que estiver gozando das concessões de que trata o art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 05/97 ou faltoso, que impliquem afastamento das atividades normais por mais de 15 (quinze) dias.

Art. 3º - A entrega da cesta básica efetuar-se-á no mês subseqüente a prestação dos serviços.

Art. 4º - Os atos praticados pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício, que se enquadrarem aos limites impostos por esta Lei, ficam convalidados.

Art. 52º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 18 de dezembro de 2.002

**JOSÉ PEDRO ALVES**
Prefeito Municipal

*Frederico Dutra Santiago*
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765